

**PERCENTAGEM DE LUCRO NA COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS E
DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Exmos. Senhores,

Foi publicado o [Despacho n.º 4699/2020, a 18 de abril](#), que determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao [Decreto -Lei n.º 14 -E/2020, de 13 de abril](#), bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.

Produtos listados no anexo do [Decreto -Lei n.º 14 -E/2020, de 13 de abril](#):

- 1 - Máscaras cirúrgicas para uso por profissionais de saúde, de uso único e reutilizáveis.
- 2 - Máscaras cirúrgicas para uso social, de uso único e reutilizáveis.
- 3 - Semimáscaras de proteção respiratória.
- 4 - Máscaras com viseira integrada.
- 5 - Batas cirúrgicas.
- 6 - Fatos de proteção integral.
- 7 - Cógulas.
- 8 - Toucas.
- 9 - Manguitos.
- 10 - Proteção de calçado - Cobre-botas.
- 11 - Proteção de calçado - Cobre-sapatos.
- 12 - Luvas de uso único.
- 13 - Óculos de proteção.
- 14 - Viseiras.
- 15 - Zaragatoas.

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal